

SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

> TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2021/SEMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA DPS GONCALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 03.507.415/0023-50, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, e competências atribuídas na Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, com sede na Rua C, esquina com a Rua F, Centro Político Administrativo - CPA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. Alex Sandro Antônio Marega, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 - Detran/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.628/2019 de 28/03/2019, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 64.106.552/0001-61, localizada na Av. José Furcin, 158, Jardim Santa Rosa, Bariri/SP, (14)3662-8725. email:anjogoncalves@hotmail.com, telefone: CEP: 17.250-000, cafefraterno.adm@gmail.com, diego.dpsgoncalves@gmail.com representada pelo Sr. Diego Gonçalves, portador do RG nº 32.589.968-X SSP/SP, e do CPF: 304.790.078-70, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo n. º 43478/2021/SEMA devidamente instruído com a Orientação Jurídico - Normativa nº 005/CPPGE/2020, Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2020/SEPLAG/MT e Ata de Registro de Preços nº 003/2021/SEPLAG/MT, sujeitando-se aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Estadual nº. 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas alterações, assim como, supletivamente, pelo princípio da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de gêneros alimentícios, sendo Café em atendimento à demanda da CONTRATANTE, que deriva da adesão à Ata de Registro de

Página 1 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Preços nº 003/2021/SEPLAG/MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2020/SEPLAG, em conformidade com o Termo de Referência nº 003/GALM/2021 apresentado e demais anexos, independente de transcrição;

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021/SEPLAG/MT com seus anexos e proposta contratada.

1.3. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos do Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2020/SEPLAG/MT e Ata de Registro de Preços nº 003/2021/SEPLAG/MT, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 3						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAFÉ EM PÓ, HOMOGÊNEO, TORRADO E MOÍDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ANÁLISE SENSORIAL COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 4,5 E MÁXIMA DE 5,9 PONTOS. EMPACOTADO À VÁCUO EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTE DE 500G.	PT	3000	CAFÉ FRATER NO	R\$ 6,37	R\$ 19.110,00

1.3.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado, o valor total de R\$ 19.110,00 (dezenove mil e cento e dez reais), a serem pagos, sob demanda, conforme for ocorrendo a entrega, mediante Ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Almoxarifado - GALM da CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Página 2 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





ound 31



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3. A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;
- 3.4. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer café, satisfazendo as exigências estabelecidas pela ANVISA por meio das Resoluções (RDC) nº 271/2005, nº 277/2005, nº 273/2005 e nº 272/2005;
- 3.5.1. Todas as etapas de produção, embalagem, manuseio, armazenagem e transporte deve obrigatoriamente atender às Resoluções da ANVISA e de boas práticas de fabricação do mercado.
- 3.6. Para o produto café, a CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato, o certificado de qualidade da "Associação Brasileira da Indústria de Café" (ABIC) ou Laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, vigentes;
- 3.7. O prazo de validade dos produtos entregues deverá ser igual ou superior a 06 (seis) meses da data da entrega, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem;

Página 3 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 3.8. Todos os produtos deverão obrigatoriamente atender ao Regulamento Técnico sobre Padrões Microbiológicos para alimentos RDC Anvisa nº 12/2001;
- **3.9.** A **CONTRATADA** será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega, a **CONTRATANTE**;
- **3.10.** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- **3.11.** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 3.11.1. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e conter obrigatoriamente dados de identificação do produto, como marca, modelo, lote, data de fabricação, prazo de validade e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- **3.11.2.** Deverão estar indicadas nas embalagens informações pertinentes ao produto que estejam de acordo com normas e resoluções da ANVISA.
- **3.12**. Caso seja firmado Contrato, a entrega dos produtos <u>poderá</u> ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 3.12.1. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 94 do Decreto Estadual nº 840/2017;
- 3.12.2. A troca da marca de qualquer um dos produtos deste Contrato, só poderá ser realizada com prévia autorização da CONTRATANTE, mediante justificativa por escrito e apresentação do certificado de qualidade da "Associação Brasileira da Indústria de Café" (ABIC) ou Laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, por laboratório

Página 4 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





0



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, para o caso do café;

- **3.12.3.** A entrega do produto ficará a cargo da **CONTRATADA**, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;
- 3.12.4. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 3.13. Serão aceitos e recebidos, somente os produtos que estiverem em perfeitas condições, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los e sujeitando-o às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente, quando couber;
- 3.13.1. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.14 DOS PRAZOS E HORÁRIOS DE ENTREGA:

- 3.14.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 3.14.2. Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento dos Órgãos/Entidades solicitantes, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;
- 3.14.2.1. Os produtos não serão recebidos em horários diferentes ao determinado nem em feriados e recesso;

Página 5 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





0



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

3.14.2.2. Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários de entrega dos produtos para atendimento da nova situação.

3.15. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** justificativa por escrito indicando o prazo necessário para entrega do produto, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

3.16. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.16.1. Os produtos serão entregues no perímetro urbano de Cuiabá e/ou Várzea Grande, nas unidades indicadas pela CONTRATANTE, na Ordem de Fornecimento.

3.17. DO PREPOSTO DA CONTRATADA:

3.17.1. A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

3.17.2. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às Faturas dos produtos fornecidos;

3.17.3. A CONTRATADA orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3.17.4. O Preposto designado n\u00e3o necessitar\u00e1 permanecer em tempo integral \u00e1 disposi\u00e7\u00e3o do CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exig\u00e9ncias relativas \u00e1 sua vincula\u00e7\u00e3o ao Contrato;

Página 6 de 29







Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 3.17.5. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos produtos objeto do Contrato;
 - 3.17.6. São atribuições do Preposto, dentre outras:
 - a) Comandar, coordenar e controlar fornecimento dos produtos contratados;
- b) Zelar pela segurança dos empregados responsáveis pela entrega do produto a
 CONTRATANTE:
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da CONTRATANTE;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento do produto e das demais obrigações contratuais;
- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos produtos entregues, bem como toda a documentação complementar exigida;
- g.1) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;
- h) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

4.CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018;

Página 7 de 29









Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **4.2.** Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da Nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- **4.3.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;
- **4.4.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - 4.4.1. Não produziu os resultados acordados;
- 4.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **4.4.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- **4.5.** O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- **4.6.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do **CONTRATANTE**;
- 4.6.1. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e protocoladas na Gerência de Protocolo da CONTRATANTE, com todos os documentos necessários para pagamento, indicando a Gerência de Almoxarifado como setor de destino e como interessada a própria CONTRATADA, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato.



Página 8 de 29







SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 4.7. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.8. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.8.1. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 4.10. O pagamento efetuado a CONTRATADA não isentará de suas responsabilidades;
- 4.11. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;
- 4.12. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude inadimplência contratual pela CONTRATADA não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 4.12.1. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente;
- 4.12.2. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;
- 4.13. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência de Almoxarifado responsável pela fiscalização do CONTRATANTE (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos

Página 9 de 29



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;

- **4.14.** A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **4.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **4.16.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- **4.17.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.18. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **4.19.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 4.20. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 4.21. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.



Página 10 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

5.CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão/Unidade: 27101 – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

Projeto Atividade: 2007

Natureza de Despesa: 3390 3000

Fonte de Recurso: 195, 395, 240, 640

5.2. As despesas decorrentes do objeto contratado, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **CONTRATANTE.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do Contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer produtos em excelentes condições de uso;
- 7.1.1. O prazo de garantia e validade dos produtos deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior;
- **7.1.2.** O prazo de garantia iniciar-se-ão a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo dos produtos pela **CONTRATANTE**;
- 7.1.3. A garantia refere-se à deterioração do produto entregue/recebido dentro do prazo de garantia;
- 7.1.4. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de

Página 11 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

8.CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- 8.1.1. Para o produto café, a CONTRATADA deverá apresentar na assinatura do contrato, o certificado de qualidade da "Associação Brasileira da Indústria de Café" (ABIC) ou Laudo de análise emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA, por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, vigentes.
- **8.2** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;
- **8.3.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **8.4.** Entregar o(s) produto(s) adjudicado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de contrato e no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 018/2020**, aderidos da Ata de Registro de Preços;
- 8.4.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme especificação do material constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 018/2020, acondicionados em embalagens que certifiquem sua procedência, espécie, composição, validade, fabricação, etc;
- **8.4.1.1.** Os produtos ofertados deverão estar isentos de qualquer elemento estranho ou que descaracterize total ou em parte da exigência mínima;
 - 8.4.1.2. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica ou de montagem ilícita.



Página 12 de 29









Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

- **8.5.** Entregar o(s) produto(s) contratado(s) de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **8.5.1.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **8.6.** O fornecimento do produto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da **CONTRATANTE**;
- **8.7.** A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos utilizando-se dos materiais, equipamentos e ferramentas próprias, que se fizerem necessários;
- 8.8. Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos produtos, pertinentes ao objeto contratado;
- 8.10. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- **8.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do Fiscal da **CONTRATANTE**, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;
- **8.12.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para entrega do objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.12.1. Deverá otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade no fornecimento do objeto contratado, de forma a garantir os melhores resultados e à satisfação do CONTRATANTE;

Página 13 de 29







Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

8.13. Apresentar a CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que

adentrarão a CONTRATANTE para a entrega do objeto contratado, os quais devem estar

devidamente identificados por meio de crachá;

8.14. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, cumprindo as

disposições legais que interfiram em sua execução;

8.14.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou

representantes, dolosa ou culposamente, a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu

acompanhamento;

8.14.3. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou

omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a

CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das

autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.14.4. Responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que

venha a sofrer em decorrência da execução do objeto em questão, bem como pelos contratos de

trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a

CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.15. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, inclusive considerados os casos

de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do

produto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo

supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes:

Página 14 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- **8.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CONTRATANTE**;
- **8.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 018/2020**;
- **8.19.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- **8.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- **8.21.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de janeiro de 2010;
- 8.22. Emitir, semestralmente, documento discriminando os produtos entregues no período, de acordo com o(s) item(s) descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 018/2020, em casos de entrega parcelada;
- 8.23. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto;
- **8.24.** A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- **8.24.1.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

Página 15 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313





0/



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 9.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.3. Emitir Ordem de Fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;
- 9.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no presente instrumento, e no Edital do Pregão Eletrônico 018/2020;
- 9.5.1. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, somente atestando os documentos pertinentes quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.5.2. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção com a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções insanáveis, examinados no momento da entrega;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 9.6.1. Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Entregues em desacordo com as especificações obrigatórias do Edital;
- c) Nota Fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o produto entregue;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

0

Página 16 de 29







SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 9.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho a CONTRATADA, em atendimento à Lei de Acesso as Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013;
- 9.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.9.1. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
- 10.1. Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega do produto e, encontrando irregularidade, fixará o prazo de 2 (dois) dias, para a correção/troca, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;
- a.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, estipulado pela fiscalização da CONTRATANTE, a contar da notificação da CONTRATADA, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 10.1.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 10.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) fornecido(s) e não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de

Página 17 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a **CONTRATANTE** as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Durante a vigência do Contrato a **CONTRATADA** poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual;

11.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pela **CONTRATANTE**, da viabilidade do feito.

11.4. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao Contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

11.5. DO REAJUSTE:

11.5.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da proposta realinhada apresentada na licitação;

11.5.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação da proposta realinhada, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

R = <u>V * (I –</u> <u>lo)</u> lo

Sendo:

9

Página 18 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor contratual do objeto;

I= Índice relativo ao mês do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta realinhada da licitação.

- 11.5.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste do Contrato será o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 11.5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 11.5.5. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:
 - a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) Cometer fraude fiscal;
 - e) Não executar, parcial ou total o Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multas:

0

DIEGO MANTA

Página 19 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
- b) Por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos a CONTRATANTE e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);
- c) Por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para a CONTRATANTE. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a CONTRATANTE, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;
- 12.2.2.1. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA, poderá ser descontada da Fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 12.2.2.2. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;
- 12.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;
- 12.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;
- 12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



Página 20 de 29







SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 12.1 deste Contrato;
- 12.4. As sanções previstas nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.
- 12.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sancões aplicáveis:

Página 21 de 29

DIEGO



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

- 13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte;
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa;
- 13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **15.1.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **15.2.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar as entregas realizadas pela **CONTRATADA**, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal.
- 15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de

Página 22 de 29







SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

- **15.4.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato da **CONTRATANTE**, a salva guarda de documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado;
- **15.5.** Para efeito de Gestão dos Contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:
- a) Fiscal de Contrato Trata-se de servidor designado pela CONTRATANTE, indicado em Contrato responsável por:
- Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
 - Responsável pelos contatos com a CONTRATADA;
- 3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
 - 4. Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares;
- b) Fiscal da Unidade Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):
 - 1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
- Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
 - 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;
- 4. Notificar a **CONTRATADA** e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares.
- **15.5.1.** O Fiscal do Contrato e Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

6

Página 23 de 29

GONCALVES 30479007870





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 15.6. Prestar informações semestrais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente ao objeto contratado;
- 15.7. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato:
- **15.8.** A Fiscalização da **CONTRATANTE** poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à **CONTRATADA** diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);
- **15.8.1.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização da **CONTRATANTE**, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. A CONTRATADA, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:
- 17.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

8)

Página 24 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313



P



Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

- 17.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 17.1.3. Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;
- 17.1.4. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

17.1.5. Declara neste ato que:

- (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020, no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

Página 25 de 29

DIEGO

DIEGO GONCALVES: 30479007870





Governo do Estado de Mato Grosso SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica

Gerência de Gestão de Contratos

18.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento por correio eletrônico à CONTRATADA.

18.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos

impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

18.3 Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel,

assinado de próprio punho pela CONTRATADA e encaminhado, em meio físico, em duas vias a

Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do

recebimento da convocação formal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas

avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial;

19.2. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante

parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.3. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos

que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha

produzido;

18.4. A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a

CONTRATADA pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente

comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe

deu causa;

18.5. Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em

conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

Página 26 de 29

Rua C esquina com rua F, Centro Político Administrativo • CEP: 78.049-913 • Cuiabá • Mato Grosso • sema.mt.gov.br (65) 3613-7313

DIEGO GONCALVES: 230479007870







Governo do Estado de Mato Grosso SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá - MT, 22 de fevereiro de 2021.

Sandro Antônio Marega

Adjunto Executivo de Meio Ambiente

DIEGO GONCALVES: 30479007870 Localização: sua localização de 2021.02.23 10.14.56 Foxil Reader Versão: 10.1

Diego Gonçalves

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Fernanda La Serra Dias Agente de Desenv. Econômico Social



SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO I

MODELO – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

	IDENTIFICAÇÃO
Contrato:/2021	N° da OF/OS:
Objeto:	The second decision of the second second second second
Contratante: SEMA-MT	b , -
Contratada:	
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de em tela, que os serviços/bens relaci	ra fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso I, alínea ". 1993 e alterações posteriores e da subclausula do contra onados na O.F. acima identificada, foram recebidos nesta data à conformidade de qualidade. Ressaltamos que o recebimen
definitivo destes bens ocorrerá em a ou divergências quanto às especifi	té () dia, desde que não ocorram problemas técnico cações constantes do Termo de Referência correspondente a
definitivo destes bens ocorrerá em a	cações constantes do Termo de Referência correspondente a
definitivo destes bens ocorrerá em a ou divergências quanto às especifi	cações constantes do Termo de Referência correspondente a
definitivo destes bens ocorrerá em a ou divergências quanto às especifi Contrato supracitado.	cações constantes do Termo de Referência correspondente a
definitivo destes bens ocorrerá em a ou divergências quanto às especificontrato supracitado. CONTRATANTE:	DE ACORDO CONTRATADA:





SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente Secretaria Adjunta de Administração Sistêmica Gerência de Gestão de Contratos

ANEXO II

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

IC	DENTIFICAÇÃO						
Contrato:/2021	N° da OF/OS						
Objeto:							
Contratante: SEMA-MT							
Contratada:							
subclausula do contrato em tela, at	.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e testam que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Orde (em) qualidade compatível com a especificada no Termo						
FISCAL DO CONTRATO	SETOR DEMANDANTE						
Nome:	Nome:						
Matrícula:	Matrícula:						
	ijahá-MT de de 20						



The STOCK

THE REPORT OF THE PARTY OF THE

Table Table